



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2021-L,  
DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR  
GUILHERME ARAÚJO NUNES.**

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo criar Comissão de Assuntos Relevantes, nos termos do que dispõe o artigo 117 e parágrafos, do Regimento Interno da Câmara:

*"Art. 117. Comissões de Assuntos Relevantes são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida relevância."*

O estudo posposto pela presente Comissão refere-se ao CONTRATO DE PROGRAMA, firmado entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, visando à prestação do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

O referido Contrato foi autorizado através da Lei Municipal nº 3.751, de 28 de dezembro de 2011, a qual dispôs que, para consecução de suas obrigações, a SABESP deveria abranger:

*"Art. 3º [...]*

*I – a captação, adução e tratamento da água bruta;  
II – a adução, reservação e distribuição de água tratada; e  
III – a coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários."*

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Para verificação da prestação dos serviços pela concessionária SABESP, a própria a Lei Municipal nº 3.751 prevê que, tanto o anexo relativo a "Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços" e o "Plano de Saneamento Municipal" deveriam ser revisados a cada 4 (quatro) anos, inclusive com a realização de audiências públicas.

*"Art. 7º B - O Anexo "Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços" do Contrato de Programa deverá ser revisado, no máximo, a cada 4 (quatro) anos, concomitantemente, à revisão do anexo "Plano de Saneamento Municipal" devendo tal revisão ser obrigatoriamente precedida de ao menos uma audiência pública."*

Para efeito de fiscalização dos serviços prestados pela SABESP também podemos mencionar a Lei Municipal nº 3.752, de 28 de dezembro de 2011, que constituiu o Conselho Municipal de Acompanhamento do Contrato de Programa celebrado entre o Município de São Roque e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, o qual deveria:

*"Art. 1º [...].*

*Parágrafo único. Competirá ao Conselho:*

*I - acompanhar a execução e o cumprimento dos termos do contrato de que trata o "caput" e do Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico instituído pela Lei municipal nº 3.750/2011;*

*II - representar ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo, bem como as demais autoridades, o descumprimento dos termos do contrato de que trata o "caput", do Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico instituído pela Lei municipal nº 3.750/2011 e da legislação aplicável;*

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

*III - propor alterações, adequações e aperfeiçoamentos no Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico, observada a legislação aplicável e vigente;*

*IV - propor medidas visando o aperfeiçoamento dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;*

*V - representar a Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, o descumprimento dos termos do contrato de que trata o "caput" e da legislação vigente;*

*VI - receber e encaminhar aos órgãos e autoridades competentes as reclamações oriundas dos usuários do contrato de programa com a Sabesp."(grifo meu)*

Contudo, em que pesem as disposições legais existentes para o acompanhamento do Contrato de Programa, do Plano de Saneamento e das Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços, são muitas as reclamações em relação ao serviço prestado pela SABESP e isso, em grande parte, pode estar decorrendo do descumprimento das obrigações contratuais assumidas pela concessionária.

Os problemas relatados pela população são inúmeros, valendo destacar: constantes problemas no abastecimento de água em diversas regiões do Município, deficiência na coleta e remoção de esgoto, problemas de logística e qualidade no que se refere a recomposição dos pavimentos asfálticos danificados para realização de manutenções, entre outras coisas.

Esse ultimo ponto, relativo ao reparo do pavimento após as manutenções da rede de água e esgoto é um dos que causa maior consternação nas pessoas, pois, não raras vezes, pudemos testemunhar que tão logo a Prefeitura realizou obra de pavimentação asfáltica, o SABESP procedeu manutenção no mesmo local, o que expõe total falta de respeito ao dinheiro público.

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Não bastasse a falta de logística, os serviços de reparo do pavimento geralmente são de péssima qualidade, e em pouco tempo viram buracos ou depressões nas vias públicas, causando transtornos aos motoristas e demandando tempo e dinheiro para ser feito o "reparo do reparo".

Em face de exposto, entendo que justifica-se, plenamente, a criação de uma Comissão de Assuntos Relevantes, pois existe um contrato de prestação de serviços, cabendo exigir que seja respeitado pela concessionária, já que a população paga pelos serviços e merece ser atendida com a devida qualidade.

Isso posto, o Vereador Guilherme Araújo Nunes, por intermédio do Protocolo nº 1208/2021, de 01/02/2021 - 11:18, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

**PROCOLO Nº GETSR 01/02/2021 - 11:18 1208/2021**

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

## **Projeto de Resolução Nº 004/2021**

De 1º de fevereiro de 2021.

***Institui Comissão de Assuntos Relevantes - CAR - para acompanhar o cumprimento do contrato firmado entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e o Município de São Roque, autorizado pela Lei 3.751, de 28 de dezembro de 2011.***

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica instituída Comissão de Assuntos Relevantes – CAR, nos termos do artigo 117 e parágrafos, do Regimento Interno, com a finalidade de acompanhar o cumprimento do contrato firmado entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e o Município de São Roque, autorizado pela Lei 3.751, de 28 de dezembro de 2011.

**Art. 2º** Esta Comissão será composta de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pelo Presidente da Mesa Diretora, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos.

**Art. 3º** O prazo de funcionamento da citada Comissão é de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogável nos termos do § 8º, do artigo 117, do Regimento Interno.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas,  
1º de fevereiro de 2021.

**GUILHERME ARAUJO NUNES**

Vereador